

CONTRATO

PROCESSO: 23411.011769/2018-54

CONTRATO Nº 08/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS LONDRINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E LPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tarumã. CEP: 82530-230, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0019-44, neste ato representado pelo seu Reitor Pro Tempore Senhor ODACIR ANTONIO ZANATTA, inscrito no CPF sob o nº 537.578.159-04, no uso de suas competências, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa LPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R ERMILINO DE LEAO, nº 451, CEP: 80.410-230, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.013.622/0003-41, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK FILHO, CPF nº 004.096.469-89 e RG nº 5.436.437-7 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 33/2018 – sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução SISTEMA DE ALARME MONITORADO ELETRONICAMENTE UNIDADE ALAGOAS, para atender a demanda do Campus Londrina, conforme detalhamento constante do processo e demais documentos integrantes da Dispensa de Licitação 33/2018, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Dispensa de Licitação 33/2018,
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela Contratada no processo Dispensa 33/2018, em 12 de novembro de 2018, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na Unidade Alagoas do IFPR – Campus Londrina através de Sistema de Monitoramento Eletrônico pelo regime de Comodato.

2.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos do processo nº 23411.011769/2018-54, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem a Proposta final firmada pela CONTRATADA em 08/11/2018, contendo o valores unitário e global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos reais), com faturamento específico a ser realizado em condições previamente definidas com as discriminações pretendidas.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por mês para realização do serviço.

3.3. O pagamento será realizado após a entrega da Nota Fiscal, atestado o recebimento dos serviços, em até 25 dias úteis após o protocolo, seguindo os procedimentos internos do IFPR, por depósito bancário em contracorrente indicada pela **CONTRATADA**.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

Campus Londrina



Ministério da Educação

CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4.2. O presente contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente.

4.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual.

4.2.3. A administração ainda tinha interesse na realização do serviço.

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração.

4.2.5. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ou estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

4.2.6. O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.39.77**, conforme **Nota de Empenho nº 2018NE800305**, de 12/11/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. A **CONTRATADA** deve:

6.2.1. Efetuar o serviço no endereço Unidade 2: Rua Alagoas, 2001 - Jd Canadá - CEP: 86010-520 - Londrina/PR.

6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o art. 70 da Lei Nº 8.666/93.

6.2.3. Submeter-se às disposições legais em vigor.

6.2.4. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.2.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

6.2.6. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros acidentes, tributos, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela Instituição Pública.

6.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

6.2.8. Comunicar à Instituição qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.2.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

6.2.10. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.2.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido, em dependência do **CONTRATANTE**.

6.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2.15. A **CONTRATADA** deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento das obrigações ou quando solicitado.

6.3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Londrina

Rua João XXIII, nº600 – Jardim Dom Bosco - CEP 86060-370



- 6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 6.4. O **CONTRATANTE** deve:
- 6.4.1. Expedir a ordem de serviço.
- 6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 6.4.3. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
- 6.4.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 6.4.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADAS quaisquer falhas** ocorridas, considerando as de natureza grave.
- 6.4.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria.
- 7.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela **FISCALIZAÇÃO**, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 8.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades.
- 8.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 8.1.2. Multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do **IFPR**, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do **IFPR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do **IFPR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovidas a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 8.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4. Fizer declaração falsa;
- 8.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato será rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, independente da interpelação judicial, em qualquer fase da execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:
- 9.1.1. Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multas previstas na alínea "b" da Cláusula antecedente;

9.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em partes, a execução dos serviços sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.3. Dissolução ou liquidação ou ter decretado a sua falência.

9.2. Reserva-se, ainda, ao **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou, em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

9.3. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, acordo desde que esta rescisão não traga prejuízo ao **CONTRATANTE**.

9.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão do Contrato fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 8.666/1993.

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do processo do Campus Londrina do Instituto Federal do Paraná-IFPR nº 23411.011769/2018-54, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentados e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações deles decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal – Seção judiciária do Paraná, na cidade de Londrina.

15.2. E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e escrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Londrina, 22 de novembro de 2018





INSTITUTO FEDERAL

Paraná
Campus Londrina



Ministério da Educação

PELA CONTRATANTE

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Reitor – Pró Tempore

Odacir Antonio Zanatta
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Reitor pro tempore
Portaria MEC 603/16, DOU 11/07/16
SIAPE 1705578

PELA CONTRATADA



EDUARDO MORBERTO PROCOPIAK FILHO

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS

1.

Nome: André Mateus Berto Lino
CPF: 050.269.259-60

2.

Nome: Sérgio Mili de Almeida
CPF: 006.992.829-56



10º TABELLONATO DE NOTAS

10º Tabellionato de Notas do Foro Central da Comarca
da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná

Rua Cândido Lopes, nº 24, 1º andar
Curitiba/PR, CEP: 81250-000
E-mail: oficial@10tabelionato.org.br
decimotabelionato@decimotabelionato.org.br

Selo Nº yPjMm.DMwFc.cnpXK-JhzGn.U2Qpr

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** a firma de **EDUARDO MORBERTO PROCOPIAK FILHO**, *0179*
F8W9BX4-78086A-10*. Dou fé. Curitiba-PR, 23 de novembro de 2018.

Em este da Verdade

Evaniide Conceição da Silva - Escrevente
Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42



QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

